



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
008/2019**



Matéria: Projeto de Lei n. 008/2019
Ementa: ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DA LEI 7.273/2010. RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO COMO "CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA". POSSIBILIDADE. NÃO VINCULAÇÃO. **FAVORÁVEL.**

Trata-se de pedido encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico acerca do projeto de Lei n. 008/19, de 08 de janeiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, em seus aspectos constitucionais e legais.

O projeto visa alterar o parágrafo 1º da Lei 7.273/2010, visando reconhecer o Município de Carazinho como "*Capital da Hospitalidade e da Logística*".

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local, não havendo vícios neste sentido. (Vide art. 30, inc. I, da CRFB).

No mérito, o Projeto de Lei em questão visa modificar o art. 1º¹ da Lei 7.273/2010, que passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Carazinho reconhecido como "Capital da Hospitalidade e da Logística".

Em relação ao objeto da presente proposição, não há qualquer óbice constitucional ou legal à sua aprovação, passando a matéria, exclusivamente, por um juízo de conveniência e oportunidade dos Poderes Executivo e Legislativo local, não cabendo, aqui, interferências.

Por tudo isso, conclui-se, aqui, ser viável tecnicamente a presente proposição de lei.

É a fundamentação.

É a conclusão.

Carazinho (RS), 18 de janeiro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

¹ Art. 1º. Fica denominado de "Capital da Hospitalidade" o Município de Carazinho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei: PL 008/19

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera denominações e define atribuições de Secretarias Municipais.

Relator: Gilson Haubert

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido PL está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem coletiva.

Voto do Relator

3. A matéria é de competência do município de Carazinho, por haver interesse local, e a iniciativa, no caso, mostra-se adequada.
4. No mérito, o Projeto vai ao encontro das normas constitucionais referentes à defesa dos interesses coletivos, não havendo o que ressaltar.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 06 de fevereiro de 2019.

Vereador Gilson Haubert
Presidente e Relator